



**1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS – ANSERJUFÉ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luís Sant Ana Ribeiro**, doravante denominado **MPBA**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.084.909/0001-91, sediada à SRTVS, QD 701, CJ L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edf. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Ubiratan Peri Lira Marques**, aqui denominada **CONSIGNATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Consignação firmado com a ANSERJUFÉ, com o fito de cadastrá-la como Consignatária do MPBA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência do ajuste original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de outubro de 2024, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 23 de outubro de 2024 e a data da efetiva celebração do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

ANDRE LUIS SANT ANA

**André Luís Sant Ana Ribeiro**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Superintendente de Gestão Administrativa**

Documento assinado digitalmente



**UBIRATAN PERI LIRA MARQUES**  
Data: 08/11/2024 08:13:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ubiratan Peri Lira Marques**  
**Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual**  
**e do Ministério Público da União e dos Estados**  
**Presidente**

mpba.mp.br/licitacoes/2840

Autenticação do Us...

Comprasnet.BA

L14133

Lei BA 14634

decreto BA 22886

Legisla Bahia

WhatsApp

SAEB - Orientações...

My Training | Know...

Publicar DIE

CONHEÇA O MP

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SERVIÇOS

COMUNICAÇÃO

FORNECEDORES SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PRECÃO ELETRÔNICO

PRECÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

Processo Administrativo (SED): 1909023550015179202437

Código Identificador: D 301

Parecer Jurídico: 739/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Terra Firme

Objeto: Estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprego e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades.

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: Data da publicação (13/11/2024) até 31/12/2026

Link: download

Processo Administrativo (SED): 1909034930020766202494

Código Identificador: E 001

Parecer Jurídico: 740/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUE)

Objeto: Promover o cadastramento da ANSERJUE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/ produtos da consignatária

Objeto do aditivo: Prorrogar prazo de vigência do ajuste por mais 60 meses, a contar de 23 de outubro de 2024.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/2024

Link: download

Processo Administrativo (SED): 1909034930020766202494

Código Identificador: D 300

Parecer Jurídico: 529/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Neoenergia Coelba

Objeto: Cooperação das partes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/11/2024

Link: download

14:56

POR

PTB2

12/11/2024

Anexo Publicação - Portal MPBA (1316391)

SEI 19.09.03493.0020766/2024-94 / pg. 3

LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, Promotor (a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 42235.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/11/2024 a 29/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PASSOS DE MACÊDO, Promotor (a) de Justiça da Capital - SIGA nº 42226.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional para participar do IV Encontro Cearense do Terceiro Setor, e II Encontro de Fundações, para o período de 18/11/2024 a 19/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Maria Helena Porto Fahel - Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor (a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NATALY SANTOS DE ARAÚJO, Promotor (a) de Justiça de Camaçari - SIGA nº 42246.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/11/2024 a 18/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl - Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PAULO CESAR DE AZEVEDO, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral / Promotor de Justiça Corregedor - SIGA nº 42237.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 14/11/2024 a 14/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor(a) de Justiça Sávio Henrique Damasceno Moreira - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 9º Membro Corregedor / Sávio Henrique Damasceno Moreira - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 9º Membro Corregedor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor (a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4355/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

---

## CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

---

PORTARIA Nº 71/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0029845/2024-91, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurado pela Portaria nº 57/2024, publicada no DJE de 30/09/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir de 13/11/2024, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de novembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02328.0016004/2024-81. Parecer Jurídico: 529/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Neoenergia Coelba, CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto do Termo: Implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do Estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11 de novembro de 2024.

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0020766/2024-94. Parecer Jurídico: 740/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados - ANSERJUFE. CNPJ nº 11.084.909/0001-91. Objeto do convênio original: Promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos e outras cobranças relativas a serviços, produtos da consignatária. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do convênio de consignação por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de outubro de 2024.